



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.814/2.022**

AUTOR: PM

ORIGEM: PL/GAB nº 033/22

*“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2023.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 15/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O orçamento para o Exercício de 2023 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 318.810.404,00 (trezentos e dezoito milhões oitocentos e dez mil quatrocentos e quatro reais), composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social já deduzido a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei.

§ 1º. O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R\$ 229.904.004,00.

§ 2º. O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 88.906.400,00.

**Art. 2º.** A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

**1 – SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE**

<b>I – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>254.378.905,00</b>
Receita Tributária	33.796.217,00
Receitas de Contribuições	6.257.169,00
Receita Patrimonial	5.481.642,00
Receita de Serviços	109.182,00
Transferências Correntes	207.983.416,00
Outras Receitas Correntes	751.279,00
<b>II - Contribuições – intra orçamentaria</b>	<b>11.274.100,00</b>
<b>III - Dedução 20% FUNDEB</b>	<b>(10.964.410,00)</b>
<b>IV – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>64.121.809,00</b>

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Operações de Crédito	30.295.200,00
Alienação de Bens	104.000,00
Transferência de Capital	33.722.609,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>318.810.404,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei conforme os seguintes desdobramentos:

**I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes	200.655.450,00
Despesas de Capital	114.805.629,00
Reserva de Contingência	2.004.356,00
Reserva Contingência RPPS	1.344.969,00
<b>DESPESA</b>	<b>318.410.404,00</b>

**II – DESPESA POR FUNÇÃO**

01 – Legislativa	7.540.000,00
02 – Judiciária	922.673,00
04 – Administração	33.166.408,00
05 – Defesa Nacional	16.240,00
06 – Segurança Pública	327.600,00
08 – Assistência Social	8.911.102,00
09 – Previdência Social	16.718.161,00
10 – Saúde	65.277.137,00
11 – Trabalho	301.072,00
12 – Educação	96.706.055,00
13 – Cultura	1.368.548,00
14 – Direito da Cidadania	374.274,00
15 – Urbanismo	62.872.612,00
16 – Habitação	7.156.908,00
17 – Saneamento	52.000,00
18 – Gestão Ambiental	627.104,00
20 – Agricultura	2.541.271,00
22 – Indústria	779.679,00
23 – Comércio e Serviços	498.560,00
25 – Energia	3.354.971,00
26 – Transporte	2.429.864,00
27 – Desporto e Lazer	892.445,00

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

28 – Encargos Especiais	4.413.775,00
99 – Reserva de Contingência	3.349.325,00
<b>TOTAL</b>	<b>318.810,404,0</b> <b>0</b>

**III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**

<b>A) – PODER LEGISLATIVO</b>	
01 – Câmara Municipal	
<b>B) – PODER EXECUTIVO</b>	
01 – Prefeitura Municipal	
02 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social	
03 – FUNDEB	
04 – FMDCA – Fundo Mun. Para Infância e Adolescência	
05 – FMIS Fundo Mun. Investimento Social	
06 – FMS Fundo Mun. De Saúde	
07 – PREVIBAI	
<b>TOTAL ( A+B )</b>	

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Efetuar o remanejamento de Dotações de um Órgão para outro, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64 e artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, excluído do limite do inciso I, para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários para as seguintes despesas:

- Despesas de Pessoal e Encargos;
- Amortização da Dívida Contratada;
- Despesas de Custeio.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.795/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** – Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

**II** – Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;

**III** – Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 6º.** Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos dos Artigos 12, §§ 1º e 2º, Art. 13, Art. 15 e 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 7º.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para as fontes de recursos do COVID-19, bem como o saldo financeiro apurado no exercício anterior.

**Art. 8º.** As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato do Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 9º.** No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 assim como do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Ficaram autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

**Art. 11.** Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2023, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

**Art. 12.** Em cumprimento ao artigo 29-A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2022.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**LUCINEY MULLER BAMPI**  
Secretario Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 3232Pag:016-017  
EM 08/12/22

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.







**MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

5348F5FD1C6049F9835592703E7A230D

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCINEY MULLER BAMPI em 04/01/2023 11:51:40  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.681-04  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3
  
- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 05/01/2023 12:01:33  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.161-68  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5348F5FD1C6049F9835592703E7A230D>